



ESTADO DA PARAÍBA

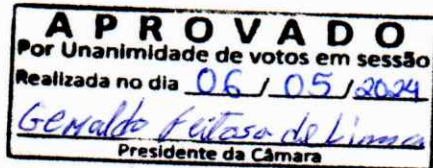
CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

CASA "VEREADOR JOSÉ GUALBERTO DE ANDRADE"

RECEBIDO EM
28.05.2024

Antônio Matheus Vieira Duarte
Sec. de Administração

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01 DE 03 DE MAIO DE 2024.



"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO – PB, PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO – PB, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE VISA FIXAR OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO - PB, CONFORME DISPÕE AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PERTINENTES.

Art. 1º - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), da Câmara Municipal de Joca Claudino – PB.

§ 1º - O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º - O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 2º - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art 3º - É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
CASA "VEREADOR JOSÉ GUALBERTO DE ANDRADE"

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Joca Claudino-PB, em 03 de maio de 2024.

Geraldo Feitosa de Lima
GERALDO FEITOSA DE LIMA
PRESIDENTE

Gean Alves Santana
GEAN ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

Maria Juvinete Anacleto
MARIA JUVINETE ANACLETO
1ª SECRETÁRIA

Flávio Batista Duarte
FLÁVIO BATISTA DUARTE
2º SECRETÁRIO